



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

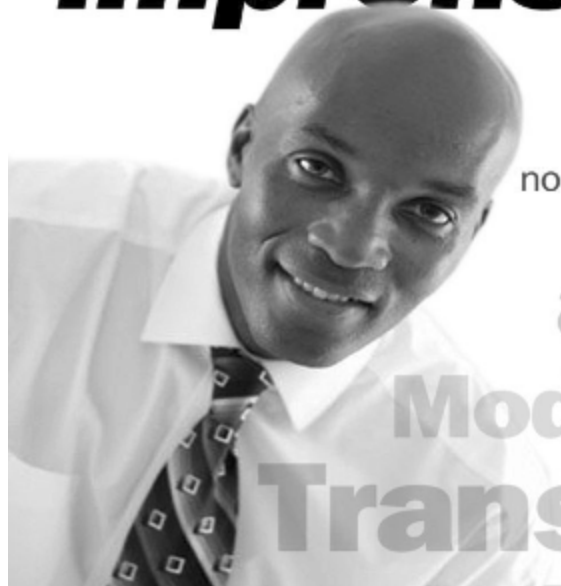
Terça-feira • 26 de Janeiro de 2021 • Ano V • Nº 994

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- **Decreto Nº 106/2021 De 26 De Janeiro De 2021** - Declara Situação De Calamidade Pública No Município De Planalto - Ba, Em Razão De Pandemia De Doença Infecciosa Viral Respiratória (Covid-19), Causada Pelo Agente Novo Coronavírus, E Dá Outras Providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - CLOVES ALVES ANDRADE / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Planalto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C1XB14+Y95AQVODOI5YVYA

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br

### **DECRETO Nº 106/2021 DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**“Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no município de Planalto - BA, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma da Lei Orgânica Municipal, no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existências dignas, conforme

**ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**

**Gabinete do Prefeito**

**Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br**

os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Planalto;

**CONSIDERANDO** os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação desta municipalidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no município de Planalto, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 30 de junho de 2021.

**Art. 2º** - Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar.

**Art. 4º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional extraordinário, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 41, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, para fazer face às despesas imprevistas e urgentes para contenção da pandemia do Coronavírus e atendimento imediato à população, devendo ser anuladas, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de outras áreas.

**Parágrafo Único** - O Decreto de abertura de crédito extraordinário será dado conhecimento imediato ao Poder Legislativo Estadual e Municipal, para conhecimento.

---

**ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**

**Gabinete do Prefeito**  
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br

---

**Art. 5º** - Para efeito do que dispõe o art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, será encaminhado mensagem do Poder Executivo para a Assembleia Legislativa da Bahia, para fins de reconhecimento da calamidade pública.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto – BA, em 26 de janeiro de 2021.

**CLOVES ALVES ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 / 2024**